



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 02, de autoria do Vereador Mauricinho do Sanduíche, ao Projeto de Lei nº 005/2026 que "Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Contagem", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social a Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, a Emenda ao Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social manifesta-se favoravelmente à aprovação da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 005/2026, por reconhecer que a inclusão de mecanismos de transparência e publicidade fortalece a efetividade das políticas públicas voltadas à primeira infância e amplia o controle social sobre sua implementação. A disponibilização de informações, indicadores e ações relacionadas ao Plano Municipal pela Primeira Infância possibilita maior participação da sociedade no acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas.

Além disso, a emenda reforça princípios constitucionais da publicidade e da gestão democrática, contribuindo para a proteção integral dos direitos das crianças e para a garantia de políticas públicas mais acessíveis, monitoráveis e eficientes. Ao promover maior transparência na execução das ações destinadas à primeira infância, a proposta fortalece a defesa dos direitos humanos e a participação cidadã.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** da Emenda 02 Projeto de Lei nº 005/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA- "ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA"
PRESIDENTE

~~**JOSÉ MAURÍCIO MOREIRA DE BARROS - "MAURICINHO DO SANDUÍCHE"**~~
VICE-PRESIDENTE

Impedido pelo art. 152 II do Regimento Interno

MARIA DE FÁTIMA DIAS MOREIRA - "FATINHA MANANCIAL"
RELATOR

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
PRESIDENTE SUPLENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA - "VINÍCIUS FARIA"
VICE PRESIDENTE SUPLENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - "ARNALDO DE OLIVEIRA"
RELATOR SUPLENTE